

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação e equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – SRP – PMI – LEI 14.133/201.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 02 volumes, com critério de menor preço por lote, no qual consta o seguinte:

1. OF.nº 510/2023/SEMED/GAB;	15. Extrato de publicação, Portal nacional de compra publicas;
2. Documento de formalização de demanda e Intenção de registro de preços;	16. Edital;
3. Ata de reunião do CAE e Cardápio aprovado PNAE 2024;	19. Republicação de errata do edital;
4 . ETP – Estudo Técnico Preliminar;	20. Impugnação do edital;
5. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de pesquisa de preços;	21. Resposta impugnação;
6. Mapa de risco;	22. Ata - abertura 19/03/2024;
7. Termo de Referência;	23. Procedimento de amostras;
8. Informe de dotação orçamentaria;	24. análise de amostras de gêneros alimenticios;
9. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	25. Recursos e contrarrazões;
10. Autorização de abertura do processo;	26. Resposta aos recursos e contrarrazões;
10. Autuação;	27. Decisão da autoridade competente;
11. Portaria agente de contratação;	28. Termo de adjudicação;
12. Minuta do edital e anexos;	29. Proposta comerciais definitivas
13. Parecer Jurídico inicial;	30. Parecer jurídico conclusivo;
14. Publicação do aviso de edital;	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria municipal de Educação, solicitou a abertura de registro de preços e encaminhou o documento de formalização de demanda;

3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;
4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. O edital, após revisões e republicações, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
8. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
9. Na fase inicial foram validadas 25 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Fis Comercial Ltda.	14.731.830/0001-01	60 dias
SUPER VENDAS COMERCIO LTDA EPP	17.949.776/0001-55	60 dias
W DO S C BARRA	05.724.970/0001-53	60 dias
J de J Araujo Maciel	10.527.964/0001-46	60 dias
E. V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI	22.064.524/0001-89	60 dias
A.R DA C BARRA EIRELI	16.646.573/0001-27	60 dias
COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI EPP	24.049.957/0001-90	60 dias
R C MARTINS COMÉRCIO LTDA - ME	18.175.732/0001-88	60 dias
K M BATISTA CARDOSO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	20.200.321/0001-47	60 dias
SEBASTIÃO Q. FERREIRA	07.137.759/0001-80	60 dias
CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE	32.163.746/0001-02	60 dias
BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA	24.011.497/0001-01	60 dias
COSTA SIMAO LTDA	09.138.830/0001-54	60 dias
L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	60 dias
3E SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	33.734.346/0001-72	60 dias
R. M. FURTADO	18.091.279/0001-21	60 dias

Página 58 de 205



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 03/07/2024 às 11:27:45.
Código verificador: 955100



INOVA ALIMENTOS LTDA	45.712.037/0001-80	60 dias
M C DA SILVA	29.541.660/0001-61	60 dias
V L P SOARES	02.845.044/0001-48	90 dias
AURORA COMERCIO & SERVICOS EM GERAL LTDA	06.024.835/0001-68	60 dias
R S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	48.364.880/0001-01	60 dias
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	60 dias
CT OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	50.256.286/0001-49	60 dias
J. C. DOS S. GOMES COMERCIO E SERVICOS LTDA	20.917.264/0001-11	60 dias
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	060 dias

10. Após o decorrer das fases do certame e diligências realizadas, a agente de contratação/pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como arrematantes as empresas: **1. E. V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI - 22.064.524/0001-89, 2. SEBASTIÃO Q. FERREIRA ME - 07.137.759/0001-60, 3. V L P SOARES - 02.845.044/0001-48** por apresentarem as propostas mais vantajosas;
11. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas por descumprimento das normas editalícias, não cumprimento de diligências e demais motivos apontados na ata;
12. Aberto prazo, a empresa **VLP SOARES 02.845.044/0001-48**, manifestou intenção e apresentou recurso, e a empresa **E. V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI - 22.064.524/0001-8**, apresentou suas contrarrazões, conforme destacado da ata, ver abaixo:

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
02.845.044/0001-48 - V L P SOARES	10/06/2024 - 17:52:50	SEGUE O RECURSO ADMINISTRATIVO, SOLICITO PROVIMENTO. RECURSO VLP IGARAPE.pdf.	Indeferido

Contrarrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrazão	Julgamento
22.064.524/0001-89 - E. V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI	12/06/2024 - 16:01:28	segue em anexo contra razão dentro prazo em lei, para fins de direito. CONTRA RAZÃO.pdf.	Deferido

13. Após análise dos recursos e contrarrazões a Agente de contratação decidiu por conhecer do recurso e no mérito indeferir o pedido, mantendo a decisão inicial, conforme destacado da ata, ver abaixo:

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
27/06/2024 - 14:56:26	Considerando a interposição tempestiva do Recurso Administrativo e a Resposta apresentada pela Pregoeira, DECIDO, conhecer do Recurso Administrativo e contrarrazões apresentados tempestivamente pelas empresas e julgo INDEFERIDA as razões da recorrente. DECISÃO recurso.rar.

14. A decisão foi submetida a autoridade superior que ratificou a decisão da agente de contratação;
15. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
16. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

17. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação/pregoeira, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da comissão de contratação, agente de contratação, autoridade superior e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 04 de julho de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI